



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

OFÍCIO N°271/2025

Pirai, 09 de outubro de 2025.

*Exmo. Senhor Prefeito,*

*Encaminho cópia das Leis nº1.869, 1.870  
e 1.871/2025, aprovadas e ora promulgadas, referente aos Projetos de Lei nºs  
75, 76 e 77/2025, para devida publicação no Informativo Oficial do Município.*

*Sem mais para o momento, reitero  
protestos de elevada estima e apreço.*

*Atenciosamente,*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
- Presidente -*

*Exmo. Sr.  
Luiz Fernando de Souza  
DD.Prefeito Municipal de Pirai-RJ*

**Re: Ofício N°271/2025 CMPiraí/RJ**

"protocolo adm" <protocoloadmrj@gmail.com>

Para: apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br

9 de outubro de 2025 às 10:53

Bom dia,

Segue o número do protocolo:

Ofício n°271 - 020204/002371/2025

Em qui., 9 de out. de 2025 às 10:30, <[apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br](mailto:apoiolegislativo@pirai.rj.leg.br)> escreveu:

Prezado(a) Senhor(a)

Segue em anexo Ofício N°271/2025 da Câmara Municipal de Piraí, para o devido protocolo.

At.te,

Apoio Legislativo



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº1869, de 1º de setembro de 2025.**

*Institui no Calendário Anual do Município de Piraí o evento “Arrozal Sem Drogas”, a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal, e dá outras providências.*

**O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:**

*Art. 1º Fica incluído no Calendário Anual do Município de Piraí o evento “Arrozal Sem Drogas”, a ser realizado anualmente no distrito de Arrozal.*

*Art. 2º A programação do evento será elaborada pelos organizadores do evento, podendo incluir:*

*I- Apresentações musicais;*

*II- Depoimentos de ex-dependentes químicos que encontraram um novo sentido para suas vidas;*

*III- Momentos de oração;*

*IV- Participação de líderes religiosos e representantes da sociedade civil.*

*Art. 3º O evento “Arrozal Sem Drogas” será promovido anualmente, preferencialmente na segunda semana do mês de junho, podendo a data ser ajustada de acordo com as necessidades da organização.*

*Art. 4º O Poder Executivo poderá apoiar a realização do evento por meio de parcerias, divulgação, suporte logístico e incentivo às atividades que promovam a prevenção às drogas, a saúde mental e o fortalecimento dos vínculos comunitários.*

*Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.*

*Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.*

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 1º de setembro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*Projeto de Lei Nº 75/2025 – Vereador Darlei Gomes de Moraes*

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**LEI Nº1871, de 1º de setembro de 2025.**

**Reconhece a Festa Rural e a Exposição Agrícola como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí/RJ e estabelece medidas para sua preservação e promoção.**

***O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:***

**Art. 1º.** Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí:

**I -** A Festa Rural: evento anual que celebra as tradições, a cultura e a produção agrícola local, englobando atividades que refletem a identidade e a memória coletiva do povo de Piraí;

**II -** A Exposição Agrícola: componente essencial da Festa Rural, destacando-se como instrumento de valorização cultural e econômica, bem como de incentivo ao turismo, por meio da apresentação e comercialização de produtos, maquinários e inovações do setor agrícola.

**Parágrafo Único.** O reconhecimento visa preservar, valorizar e fomentar as práticas culturais e econômicas associadas a ambos os eventos, garantindo sua continuidade e relevância para a comunidade de Piraí.

**Art. 2º.** O Município de Piraí adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização da Festa Rural e da Exposição Agrícola, incluindo:

**I -** Divulgação ativa e antecipada do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias, com ênfase na Exposição Agrícola como um dos principais atrativos;

**II -** Assegurar que os espaços públicos destinados à Exposição Agrícola e demais atividades festivas estejam limpas, desobstruídos, interditados e sinalizados, com antecedência mínima de 24 horas do início previsto;

**III -** Apoio logístico e operacional, mediante a disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para facilitar a preparação e o suporte aos organizadores e participantes;

**IV -** Estímulo à participação de escolas públicas, associações de produtores rurais, comunidades culturais e entidades do setor agrícola, incluindo a festividade no calendário escolar e cultural do município;



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

**V** - Registro audiovisual e documental do evento, focando na Exposição Agrícola, para preservar a memória e fomentar a valorização do patrimônio cultural;

**VI** - Promoção de ações educativas e culturais que evidenciem a importância histórica, cultural e econômica dos eventos, incluindo colaborações com instituições de ensino e pesquisa.

**Art. 3º.** O reconhecimento previsto nesta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas à Festa Rural e à Exposição Agrícola que atendam aos critérios de patrimônio imaterial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

*Câmara Municipal de Piraí, 1º de setembro de 2025.*

*Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente*

*Projeto de Lei Nº 77/2025 – Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior*

---

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000  
e-mail: [cmpirai@pirai.rj.leg.br](mailto:cmpirai@pirai.rj.leg.br)  
Telefax: (24) 2411-9500



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*LEI Nº1870, de 1º de setembro de 2025.*

***Reconhece como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí/RJ as festividades e o tradicional Festival de Prêmios da Festa da Padroeira na Praça de Sant'Anna.***

***O Presidente da Câmara Municipal de Piraí – RJ, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU PROMULO A SEGUINTE LEI:***

***Art. 1º. Ficam reconhecidos como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Município de Piraí:***

***I – A Festa de Sant'Ana, realizada anualmente em homenagem à padroeira da cidade, no dia 26 de julho, com celebrações religiosas, manifestações populares e atividades culturais;***

***II – O Tradicional Festival de Prêmios na Praça de Sant'Ana, evento comunitário que integra a programação festiva, promovendo convivência social, solidariedade e preservação da memória local.***

***Parágrafo Único. O reconhecimento previsto nesta Lei tem por objetivo preservar, valorizar e fomentar as manifestações culturais mencionadas, assegurando sua continuidade como expressão da identidade e da memória coletiva do povo piraiense.***

***Art. 2º. O Município de Piraí adotará medidas para promover, incentivar e garantir a realização das festividades em comemoração ao dia de Sant'Anna, tais como:***

***I – Divulgação ativa e antecipada do evento nos meios oficiais de comunicação e em parceria com mídias locais e comunitárias;***

***II – Garantia de que as vias públicas destinadas às festividades estarão limpas, desobstruídas, interditadas e sinalizadas, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista para o início das atividades;***

***III – apoio logístico e operacional, por meio da disponibilização de servidores e equipamentos públicos, para viabilizar a preparação das ruas e o suporte às equipes organizadoras e participantes;***

***IV – Incentivo à participação das escolas públicas, comunidades religiosas e culturais, através da inclusão da festividade no calendário escolar e cultural do município;***



Câmara Municipal de Piraí  
Estado do Rio de Janeiro  
Gabinete do Presidente

*V – Registro audiovisual e documental da celebração com a finalidade de preservar a memória da prática e de fomentar a sua valorização como patrimônio cultural;*

*VI – Promoção de ações educativas e culturais que divulguem a importância histórica, religiosa e artística do dia de Sant'Anna, inclusive mediante oficinas, exposições e publicações.*

**Parágrafo Único.** As medidas previstas neste artigo serão coordenadas pelas secretarias municipais responsáveis pelas áreas de cultura, turismo, educação, serviços públicos e trânsito, conforme suas competências, em parceria e diálogo com a Paroquia de Sant'Ana.

**Art. 3º.** O reconhecimento de que trata esta Lei não impede o registro de outras manifestações culturais relacionadas às festividades em comemoração ao dia de Sant'Anna que se enquadrem nos critérios de patrimônio imaterial.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

\*\*\*\*\*

Câmara Municipal de Piraí, 1º de setembro de 2025.

Moacir Gonçalves da Rocha Junior  
Presidente

*Projeto de Lei Nº 76/2025 – Vereador Moacir Gonçalves da Rocha Júnior*